

LEI Nº 654, DE 06 DE SETEMBRO DE 1965

AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ

EDUARDO CABRAL CANZIANI, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí.

Art. 2º - O referido convênio servirá para que a Associação assuma a responsabilidade no atendimento aos funcionários municipais, no que se refere à assistência médica, farmacêutica e hospitalar.

~~**Art. 3º -** A contribuição a ser paga por esta Prefeitura Municipal, será de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos de todos os Associados inscritos naquela Associação.~~

Art. 3º - A contribuição a ser paga por esta Prefeitura Municipal será fixada anualmente através de convênio, não podendo ultrapassar ao valor total retido a título de contribuição a ASPMI pelos seus filiados servidores desta Prefeitura. (Redação dada pela Lei nº [3706/2002](#))

Parágrafo único - Ficam convalidados os repasses até então efetivados. (Redação acrescentada pela Lei nº [3706/2002](#))

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário e nos futuros exercícios consignar em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO CABRAL CANZIANI
Prefeito Municipal

Data de Publicação no LeisMunicipais: 27/02/2008